

LEI MUNICIPAL N° 4449
PROJETO DE LEI N° 4790

“DISPÕE SOBRE A CONCILIAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS, AGENDAMENTO DE CONSULTAS, TRATAMENTOS MÉDICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NO PACE - POSTO AVANÇADO DE CONCILIAÇÃO EXTRAPROCESSUAL E NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo de São Sebastião do Paraíso/MG, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conciliar sobre o fornecimento de medicamentos e insumos farmacêuticos ou correlatos, bem como agendar tratamentos e procedimentos médicos hospitalares, em audiências realizadas junto ao “PACE – Posto Avançado de Conciliação Extraprocessual” e ao “Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – CEJUSC”.

§1º A Secretaria de Saúde do Município poderá fornecer ao cidadão o medicamento de acordo com o seu princípio ativo, independente de laboratório, marca, nome comercial ou qualquer outro que o valha.

§2º A Secretaria de Saúde do Município poderá solicitar parecer ao setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal sobre a possibilidade de aquisição de todo e qualquer medicamento e realização de procedimentos médicos cirúrgicos, via dispensa de licitação.

§3º O cidadão solicitante de medicamentos classificados como éticos ou de referência deverá apresentar receituário médico constando o princípio ativo do medicamento.

§4º Os médicos do sistema público de saúde deverão, ao apresentar receituário de medicamento não constante da lista de dispensação pelo Sistema Único de Saúde, apresentar relatório pormenorizado dos medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos já utilizados pelo paciente, o tempo de utilização dos mesmos e a resposta obtida.

§5º Os médicos do sistema público deverão apresentar receituário médico de acordo com o princípio ativo do medicamento, sendo vedado a indicação de laboratório, marca, nome comercial ou qualquer outro que o valha.

Art. 2º – Durante a conciliação, a Secretaria de Saúde do Município poderá solicitar prazo, desde que razoável e de comum acordo com o solicitante, para obter os medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, bem como para proceder ao agendamento de consultas médicas, realização de exames e procedimentos cirúrgicos, a fim de se evitar a propositura de medidas judiciais.

Art. 3º – Toda e qualquer aquisição de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos deverá obedecer ao que dispõe a Lei de Contratos e Licitações e demais legislações pertinentes.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar o disposto nesta Lei via Decreto Municipal.

Art. 5º – Ressalvadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 27 de junho de 2017.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal